



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000244

CONTRATO Nº 22-2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, E A
EMPRESA EMPRESA DE TRANSPORTE ANATUR LTDA,
FUNDAMENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, Estado de Sergipe, com sede à Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, representada neste ato pelo sua Prefeita a Srª. **CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA DE TRANSPORTE ANATUR LTDA**, localizada na Av. Paulo Barreto de Menezes, 746, centro, na cidade de Boquim/SE, CEP: 49.360-000, inscrita no CNPJ/MF nº **06.201.470/0001-08**, representado neste ato pela Srª Joeline Santana da Silva, portados da cédula de identidade RG nº 1.105.357-7SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.186.925-91, residente e domiciliado na Av. José Silva Ribeiro Filho, 813, Bairro América, CEP: 49.080-560, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO DE Nº 09/2019**, em conformidade com a da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93).

1.1. 1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação da empresa acima, visando prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, observada as especificações técnicas e quantitativos constantes do ANEXO I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelo objeto da prestação dos serviços a Importância no valor mensal de **R\$ 47.960,00 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta reais)**, perfazendo assim um valor total de **575.520,00 (quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte reais.)**, conforme anexo I do contrato.

3.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal do serviço prestado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada das Certidões: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, De 2 De Outubro De 2014 Da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil), Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax.
(79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000245

estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação do objeto desta licitação, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da despesa:

UO: 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE 2079 – INCENTIVO A EDUCAÇÃO SUPERIOR
DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e disponibilidade dos veículos;

5.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços do objeto deste termo;

5.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

5.5. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas;

5.6. Será por conta da CONTRATANTE a despesa com fornecimento de combustíveis dos veículos locados, exceto na hipótese de locação de carro de som, em que o combustível ficará por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste termo deverão ser respeitadas as seguintes cláusulas:

6.1.1. Manter durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.1.2. Executar o objeto licitado conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os veículos disponibilizados comprovadamente de primeira linha e qualidade, atendendo aos padrões de mercado e às normas do DENATRAN/DETRAN e demais órgãos reguladores;

6.1.3. Disponibilizar os veículos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, devendo a partir dessa data estar disponibilizado para a contratante em turno integral (manhã e tarde) incluindo os finais de semana e feriados.

6.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e com **as mesmas especificações do item homologado ou superior**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da Administração, o(s) veículos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

6.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento;

6.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, despesas com motorista, licenciamento, manutenção, multa de trânsito e outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax.
(79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000246

6.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.1.8. Substituir, às suas expensas, em parte, os veículos cuja a qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, incorreções ou falhas na prestação dos serviços;

6.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.10. A licitante vencedora não será responsável;

6.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

6.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato;

6.1.10.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para terceiros alheios a presente relação contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

7.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

7.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção na prestação dos serviços ora contratados, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE - fone/fax.
(79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br



000247

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Saúde, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

§ 1º A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”;

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente. Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

9.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

9.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

9.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Pregão Presencial, realizado pela contratante, e proposta reformulada da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA poderá subcontratar em parte o objeto ora licitado, como previsto em Lei.



000248

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo/SE, Distrito Judiciário de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo/SE, 07 de Março de 2019.


CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CONTRATANTE


EMPRESA DE TRANSPORTE ANATUR LTDA

JOELINA SANTANA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Joana Angelica Vieira CPF: 810.386.405-63

Nome: Luana Angelica Mendes Santos CPF: 042.885.185-12